

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 55-68

Assunto Concessões de auxílio de R\$ 1.000,00 - Delegacia

Expino. Elemental

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

REJEITADO

nas Sessões de 27 e 29 de 12 de 1968

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: prazo de 40 dias p/ apreciação

Secretaria da Câmara Municipal, em

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 55/68

ASSUNTO:- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE NCR\$ 1.000,00 - DELEGACIA ENSINO /
ELEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-88/68

Bragança Paulista, 13 de setembro de 1968

Exmo. Sr.

Dr. José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para os devidos fins, o incluso projeto de lei que pleiteia um auxílio no valor de Ncr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) à Delegacia de Ensino Elementar de Bragança Paulista, para aquisição de um mimeógrafo para seus serviços.

Este Executivo espera seja aprovado o projeto anexo, de vez que a mencionada Delegacia necessita muito do referido aparelho, e o auxílio de que trata este projeto constitui uma contribuição do Município a Educação e Cultura de nossa população.

Com fundamento na legislação vigente, solicito as providências de V. Excia. no sentido de o projeto de lei anexo ser apreciado dentro de 40 (quarenta) dias.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 55/68

Dispõe sobre concessão de auxílio

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedida à Delegacia de Ensino Elementar de Bragança Paulista, com sede nesta cidade um auxílio no valor de Ncr\$...

Ncr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros novos), para aquisição de um mimeógrafo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata esta lei será consignado no orçamento deste Município para o exercício de 1969.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Comissões, 13/9/1968

José de Lima = Presidente da Câmara Municipal.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

1 - O projeto representa doação de parcela monetária do Município à repartição do Estado de São Paulo.

2 - Assim, o projeto é ilegal porque somente o titular, hierarquicamente indicado na lei, pode receber doação e não o diretor de uma repartição sua, sem poderes de representação para tal fim. Além disso, não se entende o porque deva o Município subvencionar repartição do Estado, em inversão de poder econômico que desaconselha ao pobre, município, presentear o abonado, o Estado.

3 - Sugiro, pois, o seguinte: a) - rejeição do projeto e b) - aquisição de mimeógrafo pelo Município para uso ou empréstimo a terceiros.

Em 13/9/68

a) - CONRADO STEFANI

Em tempo:- Conviria perquirir-se o Município possui mimeógrafo e seguida informação idênea, o Executivo está desaparelhado dessa máquina. Data supra.

a) - CONRADO STEFANI

JOSÉ FRANCISCO FILOCOMO

VOTO:-

De acordo com o projeto original.

Sala das Comissões, 13/9/68

a) - HAFIZ ABI CHEDID

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Nada impede da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 13/9/68

a) - HAFIZ ABI CHEDID

Voto de acôrdo com o parecer do vereador Dr. Conrado Stefani

Em 20/9/68

a)- MARIO RUSSO

De acôrdo com o parecer do vereador Conrado Stefani

a)- RENE HEBER LA SALVIA - 20/9/68

De acôrdo com o parecer do vereador Dr. Conrado
Stefani

a)- CASSIO MARCASSA - 20/9/68



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N.º CM-88/68

Bragança Paulista, 13 de SETEMBRO de 1968

*Recbi
12-9-68
L. Lourenço*

EXMO. SR.
DR. JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. PARA OS DEVIDOS FINS, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE PLEITEIA UM AUXÍLIO NO VALÔR DE NCR\$1.000,00 (HUM MIL CRUZEROS NOVOS) À DELEGACIA DE ENSINO ELEMENTAR DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA AQUISIÇÃO DE UM MIMÉÓGRAFO PARA SEUS SERVIÇOS.

ESTE EXECUTIVO ESPERA SEJA APROVADO O PROJETO ANEXO, DE VEZ QUE A MENCIONADA DELEGACIA NECESSITA MUITO DO REFERIDO APARÊLHO, E O AUXILIO DE QUE TRATA ÊSTE PROJETO CONSTITUI UMA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO À EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOSSA POPULAÇÃO.

COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOLICITO AS PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE O PROJETO DE LEI ANEXO SER APRECIADO DENTRO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 55168

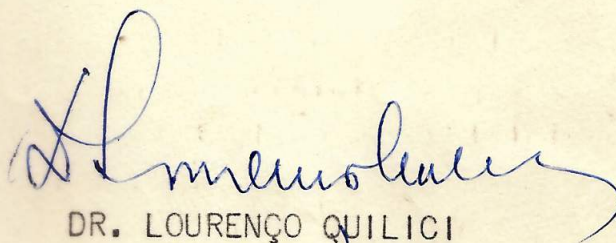
DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA -
PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDA À DELEGACIA DE ENSINO ELE
MENTAR DE BRAGANÇA PAULISTA, COM SEDE NESTA CIDADE UM AUXÍLIO
NO VALÔR DE NCR\$.1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA AQU
SIÇÃO DE UM MIMEÓGRAFO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUXÍLIO DE QUE TRATA ESTA LEI SE
RÁ CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DESTA MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO -
DE 1969.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os ides

Sala das Sessões, 13 / 9 / 1968

Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer.

1. O projeto representa doação de parcela monetária do Município à repartição do Estado de São Paulo.
2. Assim, o projeto é ilegal porque o Município, titular, hierarquicamente indicado na lei, pode receber doações e não o diretor de uma repartição sua, sem poderes de representação para tal fim. Além disso, não se entende o porque de o Município subvencionar repartição do Estado, em virtude de poder

económico que desaconselha ao J.º
municipal, apresentar o abono do Estado.

2. - Lugar, J.º, e seguinte: a) perfecção
do projecto e b) aquisição de mi-
meografo pelo ~~Estado~~ município
para uso em empréstimo a ter-
ceiros. Em 13.9.68

Assinado M.F.

Em tempo: Comria J.º
o Município J.º e
meografo e segundo in-
formação idênea, e Executiv
está desapaarelhado dessa
máquina. Data supra

Assinado M.F.

Se acordo q.º
Comun. do J.º
Comun. do J.º
J.º
Em 20.9.68



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto

de acordo com o projeto original,

Sala das Comissões - 13/9/68

Kafiz Ali Chudid

~~Gravemente~~



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Nada impede da aprovação do presente
Projeto de Lei - Sala das Comissões
13/9/68

Helei Olin Chediol

Voto de acordo com o parecer do Vereador Mr.
Conrado Stefani.

Em 20-9-68

[Signature]

Docença
Vereador Conrado Stefani

Em 20-9-68

De acordo com
o parecer do Vereador
Mr. Conrado Stefani
[Signature]
Em 20-9-68